

PROCESSO N. 222



**ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

222

2021

ARQUIVO N.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS: OFÍCIO N. 583/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 219/2021

PROJETO DE LEI N. 219/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	04/10/2021
02	DIR. COMISSÕES	/ /
03	ASSESSORIA JURÍDICA	/ /
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	/ /
05		/ /
06		/ /
07		/ /
08		/ /
09		/ /
10		/ /
11		/ /
12		/ /
13		/ /
14		/ /
15		/ /
16		/ /
17		/ /
18		/ /
19		/ /
20		/ /
21		/ /
22		/ /
23		/ /

Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 222/2021

PROJETO DE LEI N. 219/2021

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 30^a sessão ordinária, em 4 de outubro de 2021, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 4 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente por João Paulo Pichek, em 05/10/2021 às 10:33. C.P.F: 711.117.272-87. Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por Willian Ortolane Cordeiro, em 05/10/2021 às 10:48. C.P.F: 024.888.702-50. Cargo: Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Cacoal.

 Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a autenticidade e integridade pode-se acessar o site <https://sapl.cacoal.ro.leg.br/>, localizar o documento e realizar a verificação no endereço eletrônico <https://verificador.iti.gov.br> - Rua Presidente Médici, 1849 – ☎: (69) 3441-5454/0893/5752 CEP 76963-620 Cacoal/RO e-mail: diretorialegislativacmc@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 222/2021 folha 2

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

OFÍCIO N. 583/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 30 de setembro de 2021.

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 04/10/2021
Horas: 7:13
Nº: 6675
Ingrid J.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 219/2021

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, em o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI. Considerando a insuficiência orçamentária nas ações de pagamento de pessoal;

Considerando ainda que, torna-se imprescindível a alteração orçamentária para cobrir despesas nos elementos de folha, priorizando as ações para pagamento dos servidores, visando assegurar os direitos dos mesmos, sendo tal suplementação para complementar o custeio da outubro/novembro do exercício vigente.

Considerando Mem. nº. 043/CONTADORIA/2021 no qual o setor de Contadoria Municipal apresenta análise referente a receita arrecadada x receita projetada, destacando que após análises detalhada nos valores registrados nas rubricas de receitas orçamentárias (IRRF, ISS, IPVA, FPM, ICMS e outras) que correspondem a arrecadação de recurso próprio, a LDO 2021 projeta o valor de arrecadação referente as receitas com recursos livres ou sem vinculação no montante de R\$ 132.876.000,00 (cento e trinta e dois milhões oitocentos e setenta e seis mil reais), porém em análise da receita arrecadada de janeiro a julho (R\$ 86.021.840,28) e acrescentando o valor projetado para arrecadação de agosto a dezembro tendo como base a arrecadação de 2020 e acrescentando o incremento em algumas receitas é observado um valor estimado acima do projetado, gerando assim uma média aproximada de R\$ 17.255.188,70 (dezessete milhões duzentos e cinquenta e cinco mil cento e oitenta e oito reais e setenta centavos) de provável excesso de arrecadação.

Considerando que o valor não está previsto na receita/despesa em execução, faz-se necessário realizar a vinculação, de modo parcial, o valor de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), a receita 1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00. - Cota - Parte do ICMS - Principal, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64. Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 219 /PMC/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais).

Suplementação

16.000.00.000.000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.00.000.000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.04.122.0002.2.099. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMOSP	
190 - 3.1.90.11.00.00 10000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.000,00
191 - 3.1.90.13.00.00 10000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00
192 - 3.1.90.16.00.00 10000000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	200.000,00
195 - 3.3.90.46.00.00 10000000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	70.000,00
17.000.00.000.000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	
17.001.00.000.000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	
17.001.20.122.0002.2.109. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAGRI	
223 - 3.1.90.11.00.00 10000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	170.000,00
224 - 3.1.90.13.00.00 10000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
225 - 3.1.90.16.00.00 10000000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	30.000,00
228 - 3.3.90.46.00.00 10000000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.000,00

Total Suplementação: R\$ 785.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita:1.7.2.8.01.11.00.00000000 Fonte: 10000000

785.000,00

Total da Receita: 785.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de setembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

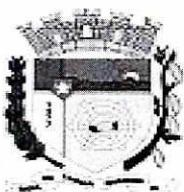

VIVIANI RAMIREZ DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360

583
Willian Ortolane Cordeiro

Diretor Legislativo

** Elotech **

29/09/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 1 of 3

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 280/2021

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.627/PMC/2020, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais)

Suplementação

16.000.00.000.000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.04.122.0002.2.099.	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMOSP	
190 - 3.1.90.11.00.00 10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.000,00
191 - 3.1.90.13.00.00 10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00
192 - 3.1.90.16.00.00 10000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
195 - 3.3.90.46.00.00 10000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	70.000,00
17.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	
17.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	
17.001.20.122.0002.2.109.	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAGRI	
223 - 3.1.90.11.00.00 10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	170.000,00
224 - 3.1.90.13.00.00 10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
225 - 3.1.90.16.00.00 10000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
228 - 3.3.90.46.00.00 10000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.000,00

Total Suplementação: R\$ 785.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita: 1.7.2.8.01.11.00.00000000	Fonte: 10000000	785.000,00
		Total da Receita: 785.000,00

Thiago A. de C. Câmara
 Sec. Mun. de Planejamento
 Ass. nº 1.7.2.8.01.11.00.00000000

Recebido em
 30/09/2021
 8:15 hr
 Rui

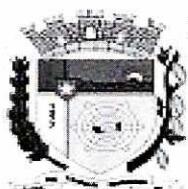
WCR

Willian Ortolane Cordeiro

Diretor Legislativo

** Elotech **

29/09/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 2 of 3

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

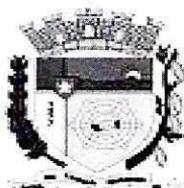
Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 29/09/2021.


THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento

Willian Ortolane Cordeiro

** Elotech Diretor Legislativo

29/09/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 3 of 3

Projeto de Lei nº 280/2021

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.627/PMC/2020, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Considerando a insuficiência orçamentária nas ações de pagamento de pessoal;

Considerando ainda que, torna-se imprescindível a alteração orçamentária para cobrir despesas nos elementos de folha, priorizando as ações para pagamento dos servidores, visando assegurar os direitos dos mesmos, sendo tal suplementação para complementar o custeio da outubro/novembro do exercício vigente.

Considerando Mem. nº. 043/CONTADORIA/2021 no qual o setor de Contadoria Municipal apresenta análise referente a receita arrecadada x receita projetada, destacando que após análises detalhada nos valores registrados nas rubricas de receitas orçamentárias (IRRF, ISS, IPVA, FPM, ICMS e outras) que correspondem a arrecadação de recurso próprio, a LDO 2021 projeta o valor de arrecadação referente as receitas com recursos livres ou sem vinculação no montante de R\$ 132.876.000,00 (cento e trinta e dois milhões oitocentos e setenta e seis mil reais), porém em análise da receita arrecadada de janeiro a julho (R\$ 86.021.840,28) e acrescentando o valor projetado para arrecadação de agosto a dezembro tendo como base a arrecadação de 2020 e acrescentando o incremento em algumas receitas é observado um valor estimado acima do projetado, gerando assim uma média aproximada de R\$ 17.255.188,70 (dezessete milhões duzentos e cinquenta e cinco mil cento e oitenta e oito reais e setenta centavos) de provável excesso de arrecadação.

Considerando que o valor não está previsto na receita/despesa em execução, faz-se necessário realizar a vinculação, de modo parcial, o valor de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), a receita 1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00. - Cota - Parte do ICMS - Principal, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Dante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Provável Excesso de Arrecadação), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.627/PMC/2020, no valor de R\$ R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Atenciosamente

THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / CONTADORIA

Memorando nº. 043/Contadoria/2021

Cacoal-RO, 06 de setembro de 2021.

R E C E B I D O

Da: Contadoria
Para: Semfaz
C/C: Controladoria Geral

Em 06/09/21 às 13:20
Ass.: Braga

Assunto: Provável Excesso de Arrecadação Receitas com Recursos Livres ou Sem Vinculação

Em atendimento à solicitação efetuada através do memorando de nº 246/COORD/SEPLAN/2021 sobre informações quanto ao provável excesso de arrecadação nas rubricas de receitas orçamentárias com a fonte de recursos livre e ou sem vinculações, informamos que:

- 1) Após análise detalhada efetuada nos valores efetivamente arrecadados no período de janeiro a julho de 2021 no valor de R\$86.021.840,28;
- 2) Considerando os valores arrecadados de janeiro a julho/2021 das receitas pertencentes à IRRF, ISS, IPVA, FPM e ICMS e comparando com o mesmo período do ano anterior encontramos um incremento equivalente aos percentuais de, respectivamente: 22,85%, 28,29%, 0,00%, 31,43% e 36,81%;
- 3) Considerando a projeção de arrecadação efetuada para os meses agosto a dezembro onde, em algumas foram consideradas a arrecadação de 2020 e acrescentado o incremento nas receitas infra citadas e em outras foram considerados o cronograma de recebimento da programação financeira para o exercício corrente, sendo encontrado o valor de R\$64.109.348,42;
- 4) Considerando que para as receitas do FPM, ITR, ICMS, IPVA e IPI já foram consideradas o valor líquido, ou seja, 80% do valor previsto haja visto que 20% já são retidos automaticamente para compor o FUNDEB;
- 5) Considerando o valor já arrecadado de R\$86.021.840,28 e somado ao valor da provável arrecadação de agosto a dezembro de R\$64.109.348,42, encontramos o valor da provável arrecadação anual que totaliza R\$150.131.188,70;
- 6) Considerando o valor aprovado na LOA foi de R\$132.876.000,00 .

Diante do exposto e de acordo com a metodologia adotada o valor previsto do provável excesso de arrecadação na fonte de recursos livres e ou sem vinculação é de R\$17.255.188,70 (dezessete milhões



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / CONTADORIA

duzentos e cinquenta e cinco mil cento e oitenta e oito reais e setenta centavos), sendo que do valor deverão ser deduzidos os valores que serão repassados à Educação e Saúde.

Oportuno recomendar ainda que, em atendimento ao equilíbrio financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e ao princípio da prudência, o valor seja utilizado de forma proporcional e gradual de acordo com o monitoramento / acompanhamento sobre a efetivação ou não da arrecadação ora projetada.

Segue em anexo a planilha contendo os valores e metodologias ora encontrados para a obtenção do resultado alcançado.

Atenciosamente,

Vanusa Cardoso Graciano
Coordenador Geral de Contabilidade - Interina
Portaria 930/PMC/2021

Carolina Lenzi Amorim
Secretaria Municipal de Fazenda

ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício: 2021

ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS RECEITAS

Receita	ARRECADAÇÃO							Previsão arrecadação	Diferença
	Saldo atualizado	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retida na Fonte - Trabalho - Principal	7 600 000,00	4 268 665,90	723 995,25	716 227,94	4 268 665,90	9.062.253,13	1.462.253,13	
			761 990,06	783 090,74	1 362 313,24				
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	9 000 000,00	8 261.413,37	140 000,00	140 000,00	8 261.413,37	8.961.413,37	- 38 586,63	
			140 000,00	140 000,00	140 000,00				
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	110 000,00	19.527,68	2 364,49	1 830,20	19.527,68	34 263,60	- 75 736,40	
			2.901,33	1 675,59	5 914,31				
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2 900 000,00	2 335.864,38	163 904,98	140 172,29	2 335.864,38	3 211.069,03	311.069,03	
			184 677,68	175 641,08	210 803,62				
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	850 000,00	619.579,67	44 834,08	43 205,40	619.579,67	331.461,14	31 461,14	
			57 070,15	51 952,93	64 818,91				
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos	3 700 000,00	3 003.191,06	289 931,01	308 281,80	3 003.191,06	4 556.107,47	856.107,47	
			292 478,95	292 457,71	369 766,94				
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos	5 000,00	7 086,85	107 454,93	113,92	7 086,85	21 953,09	16 953,09	
			285,00	-106 391,43	13 358,32				
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	20 500 000,00	14 922.822,39	2 714 143,09	2 651 253,33	14 922.822,39	23 560.323,40	8 060.323,40	
			2 662 972,23	2 665 737,41	2 945 359,49				
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	120 000,00	79.965,47	10 118,63	8 254,33	65.965,47	124.130,42	4.180,42	
			8 344,76	11 577,94	15 915,24				
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	240 000,00	200.142,41	15 026,17	21 564,44	200.142,41	293 235,69	53.235,69	
			13 300,92	20 272,97	22 924,74				
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas	160 000,00	104.617,63	12 362,49	11 036,25	104.617,63	164.729,54		
			8 200,11	12 255,53	11 727,45				
1.1.1.9.01.1.1.00.00.00.00.00.	Outros Impostos - Principal	275 000,00	27.533,00	21 543,93	22 912,44	27.533,00	192 953,44	-	

1.1.1.9.01.1.2.00.00.00.00.00.	Outros Impostos - Multas e Juros		21.738,30	21.736,71	27.482,68		
1.1.1.9.01.1.3.00.00.00.00.00.	Outros Impostos - Dívida Ativa					9,00	
1.1.1.9.01.1.4.00.00.00.00.00.	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros					0,00	
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.510.000,00	1.654.923,78	201.071,06	213.797,59	1.654.923,78	2.731.942,29
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	10.956.000,00	3.311.142,16	858.509,22	912.990,97	3.311.142,16	7.909.597,17
1.6.2.0.02.1.1.01.00.00.00.00.	Outros Serviços Terminal Rodov. Embarque	132.000,00	3.460,99			3.460,99	3.460,99
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	26.800.000,00	16.911.311,24	1.676.424,37	2.989.879,43	16.911.311,24	29.048.279,05
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções FUNDEB		2.081.199,29	2.255.790,48	3.133.674,24		
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue	1.300.000,00				0,00	1.457.843,71
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entre;	1.300.000,00	1.457.843,71			1.457.843,71	1.457.843,71
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Princip	104.000,00	7.840,84	16.043,69	7.222,49	7.840,84	104.019,84
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FUNDEB		686,59	70.192,42	2.033,79		
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFERM	80.000,00	3.323,87	6.268,78	6.665,55		67.242,07
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	600.000,00	47.429,02	47.015,84	49.991,64		626.734,22
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração I.C. N E7/96 - Principal			47.425,57	59.963,21		
							0,00

1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal Líquido		1.711.134,96	1.711.134,96				
1.7.1.8.99.3.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal líquido		0,00	0,00				
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	21.800.000,00	21.814.331,23	1.412.335,31	3.064.137,09	20.314.331,23	40.114.549,56	11.314.549,56
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDIBR		3.822.129,47	3.652.423,66	1.647.437,30			
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	9.200.000,00	6.458.334,70	544.111,54	111.035,43	6.453.334,20	9.389.571,63	110.428,32
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Deduções FUNDIBR		754.091,63	641.401,14	519.412,62			
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ISS - Municípios - Principal	160.000,00	153.240,24	15.193,51	12.557,19	153.240,24	209.599,53	19.599,53
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ISS - Municípios - Principal - Deduções FUNDIBR		11.396,47	16.716,12	0,00			
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - I	180.000,00	43.491,79	14.104,75	14.997,49	43.491,79	119.018,93	80.961,02
1.7.2.8.02.9.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensações Financeiras - Pr	1.000.000,00				0,00	0,00	1.000.000,00
1.9.1.001.1.1.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.090.000,00	161.541,60	11.894,53	37.426,84	161.541,60	327.949,27	672.050,73
1.9.1.001.1.2.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multa e Juros	10.000,00	3.226,22	52,10	49,22	3.226,22	3.447,15	6.512,85
1.9.1.001.1.3.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Divida Ativa	12.000,00	3.031,92	3.031,37	8.649,93	3.031,92	30.430,54	13.430,54
1.9.1.001.1.4.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Divida Ativa - Multas C.J	2.000,00	633,02	619,24	2.552,44	633,02	10.490,00	
1.9.1.006.1.1.00.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal					0,00		0,00

1.9.1.06.1.2.00.00.00.00.00.	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Multas e Juros			0,00		
1.9.1.06.1.3.00.00.00.00.00.	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa			0,00	0,00	
1.9.1.06.1.4.00.00.00.00.00.	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Multas e Juros			0,00	0,00	
1.9.1.08.1.1.00.00.00.00.00.	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal			0,00	0,00	
1.9.2.206.1.1.00.00.00.00.00.	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	1.000.000,00	634,00	634,00	786,79	999.213,21
152,79						
1.9.2.299.1.1.99.00.00.00.00.	Restituições diversas	550.000,00	25.546,55	2.363,43	6.473,02	34.885,11
		176,88		30,00	25.546,55	515.114,89
1.9.9.099.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Receitas - PMC	1.720.000,00	223.984,94	1.176,00	5.000,00	247.958,77
		4.135,00		339,43	223.984,94	1.472.041,23
132.876.000,00		86.021.840,28			150.131.188,70	17.255.188,70
1.9.9.099.1.3.00.00.00.00.00.	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa			0,00		
					64.109.348,42	17.255.188,70